



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 205, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º, DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 203, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020 QUE REVOGOU AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº. 148, DE 21 DE JULHO DE 2020 E DO DECRETO Nº. 176, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 E ADERIU AO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, DIANTE DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 1.0000.20.459246-3/000

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

DECRETA:

Art.1º O §3º do art. 1º do Decreto Municipal 203, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

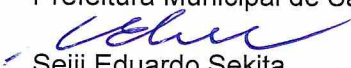
Art.1º [...]

§3º. Os estabelecimentos que se caracterizam como bares, lanchonetes e restaurantes terão o horário de funcionamento entre 08h às 23h para atendimento ao público, não sendo permitido eventos, shows, entretenimento, espaço kids ou outros que possam causar aglomerações, devendo observar as regras contidas no Programa Minas Consciente para a onda amarela.

Art.2º As demais disposições do Decreto nº 203, de 24 de setembro de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº. 191, de 14 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de setembro de 2020.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal